



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO nº 34/2026/SEAD - SELIC- DIPREG

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025

Processo Administrativo nº 0035.010277.00033/2025-13

O Pregoeiro indicado por intermédio da Portaria SEAD nº. 262 de 12 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de março de 2025, passará a fazer à análise e julgamento da manifestação de recurso apresentada contra decisão proferida na sessão do pregão eletrônico supra.

I – RELATÓRIO

Trata-se do julgamento dos **recursos administrativos** interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 262/2025, cujo objeto consiste na aquisição de máquinas e equipamentos destinados à EMATER/AC.

Foram apresentados recursos pelas empresas **BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda** em face da classificação e habilitação da empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP. no **Item 01 (Microtrator)**.

O recurso foi interposto tempestivamente, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido regularmente recebido.

Em observância ao princípio da motivação e à exigência legal de suporte técnico às decisões administrativas, os autos foram encaminhados ao órgão demandante, que emitiu o **Relatório de Análise nº 2/2025/EMATER – DIRET**, opinando pelo **provimento do recurso**.

É o relatório.

II – RAZÕES DOS RECURSOS

II.1 – Recurso da empresa BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda – Item 01 (Microtrator)

A empresa **BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda** sustenta, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP, declarada vencedora do Item 01, **não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no edital**, especialmente após a 4ª retificação.

Alega que o edital passou a exigir **enxada rotativa com largura mínima de 900 mm e profundidade mínima de 300 mm**, ao passo que o equipamento ofertado (microtrator marca Buffalo, Modelo BFDE130) Destacamos e chamamos atenção de forma especial para as especificações da capacidade da

ENXADA ROTATIVA, demonstrada através do prospecto anexado pela VINCITA, sendo que a mesma possui apenas 730 mm para largura, podendo ainda ser e confirmado através do prospecto disponível pelo próprio fabricante

BUFFALO: <https://buffalo.com.br/produto/71260/MICROTRATOR%20BFDE%20130/cate>, conforme prospecto técnico apresentado, o que configuraria descumprimento objetivo do instrumento convocatório. Muito embora a empresa VINCITA – COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP, tenha indicado na sua proposta de preços a Enxada Rotativa especificada no edital, com largura de corte até 900mm, o modelo REAL do equipamento, verificado através das especificações no PROSPECTO apresentando, confirmado através do site oficial do Fabricante, demonstra que a capacidade Real da largura de corte da enxada é de apenas 730mm., não atendendo assim as especificações da 4ª. Retificação do edital, a qual pede Enxada Rotativa com largura de corte de no mínimo 900mm.

Assim, podemos afirmar com vasta propriedade que empresa VINCITA, declarada vencedora não cotou equipamento para atender o Edital, motivo pelo qual deve culminar em sua imediata desclassificação e inabilitação.

III – CONTRARRAZÕES

Regularmente intimada, **não foi apresentada contrarrazões** pela empresa recorrida, conforme consta dos autos, razão pela qual o julgamento dos recursos se dá com base nas razões recursais, na documentação do certame e no parecer técnico do órgão demandante.

IV – ANÁLISE DO PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

O Relatório de Análise nº 02/2025/EMATER – DIRET procedeu à verificação minuciosa das alegações recursais, confrontando-as com as exigências do edital e com as normas legais aplicáveis.

Quanto ao **Item 01**, o órgão técnico confirmou que o microtrator ofertado pela empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP apresenta **enxada rotativa com largura e profundidade inferiores às mínimas exigidas**, concluindo que o produto **não atende às especificações técnicas obrigatórias**, recomendando, de forma expressa, a **desclassificação da proposta**.

O órgão demandante, ao final, manifestou-se pelo **provimento integral do recurso**.

V – FUNDAMENTAÇÃO

A atuação do Pregoeiro está vinculada aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da **legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo**.

No caso do **Item 01**, a aceitação de equipamento em desacordo com especificação técnica mínima expressamente prevista no edital configura violação direta ao princípio da vinculação ao edital, sendo vedada qualquer flexibilização discricionária. A inadequação do objeto caracteriza vício material insanável, impondo a **desclassificação da proposta**, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

nesse caso, incide o **poder-dever de autotutela administrativa**, que impõe à Administração a correção de atos ilegais, ainda que anteriormente praticados.

VI – DECISÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHO integralmente as conclusões do Parecer Técnico do órgão demandante** e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa **BELRIO Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda**, para **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP referente ao **Item 01 (Microtrator)**;

Determinar o **prosseguimento do certame**, com a convocação da proposta subsequente, observada a ordem de classificação e o atendimento integral às exigências editalícias e legais.

Mário Jorge Moraes de Oliveira

Pregoeiro

Portaria SEAD nº. 262/2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE MORAES DE OLIVEIRA, Pregoeiro**, em 20/02/2026, às 10:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019490503** e o código CRC **DDD32778**.

Referência: nº 0035.010277.00033/2025-13

SEI nº 0019490503